



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref: Projeto de Lei nº 01/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Autoriza o poder executivo a conceder desconto no pagamento do imposto IPTU, estabelecendo o calendário anual de arrecadação para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

HISTÓRICO:

Tal medida, solicita autorizar o executivo para conceder desconto para o pagamento de parcela única de IPTU de 20% no exercício de 2026 aos contribuintes que quitarem o débito integralmente até o dia 12 de agosto de 2026.

O Poder Executivo a título de incentivo e visando diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação, concederá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista do IPTU, bem como possibilitará o pagamento parcelado do imposto em até 04 (quatro) vezes.

Conforme calendário repassado pelo Departamento de Arrecadação, o pagamento da parcela única com desconto de 20% está com vencimento previsto para o dia 10.08.2026, enquanto que o pagamento parcelado do tributo poderá ser realizado nas seguintes datas: 10.08.2026 – 1ª parcela; 10.09.2026 – 2ª parcela; 13.10.2026 – 3ª parcela; e 10.11.2026 – 4ª parcela.

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL:

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal uma vez que refere-se a questão atinente à execução do orçamento do município, que visa com essa atitude dar um desconto a população e antecipar a arrecadação municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria diretamente ligada à gestão financeira municipal tributária, portanto é de iniciativa concorrente conforme o tema 682 STF.

Quanto a adequação do conteúdo normativo, este atende a todas as exigências legais, sendo a lei ordinária o veículo normativo correto, pois possui efeitos externos.

Em relação à técnica legislativa, as proposições atendem aos requisitos formais determinados pela Lei Complementar nº95, de 26 Fevereiro de 1988, que “dispõe sobre a elaboração, alteração e a consolidação das leis”, a qual regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal”.

Restam, portanto, afastadas qualquer inconstitucionalidade formal, bem como inexistente qualquer irregularidade quanto à técnica legislativa aplicada ao projeto.

QUANTO AO MÉRITO:

O projeto ora em pauta incentivará a população ao pagamento do IPTU, uma vez que possibilitará ao contribuinte optar pelo pagamento em parcela única, com a concessão de desconto. Ao mesmo tempo, permitirá à Administração Municipal antecipar a arrecadação, gerando benefícios para ambas as partes.

CONCLUSÃO:

Considerando que o pedido em pauta encontrou respaldo na legislação pertinente à matéria e inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Relatoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Pequeri, 12 de fevereiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 02/2026

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref: Projeto de Lei nº 02/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais às Entidades que Menciona e dá outras providências”.

HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a concessão de subvenções sociais, no exercício de 2026, às seguintes entidades:

- I – Associação de Caridade São José de Bicas – Hospital São José, no valor de R\$ 35.000,00;
- II – Associação de Caridade de São João Nepomuceno – Hospital São João, no valor de R\$ 25.000,00;
- III – Abrigo São Vicente de Paulo de Mar de Espanha – Asilo de Mar de Espanha, no valor de R\$ 23.000,00;
- IV – Conselho da Comunidade de Bicas, no valor de R\$ 35.355,47.

A proposição estabelece que os recursos serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município, impondo às entidades beneficiadas o dever de prestação de contas, sob pena de impedimento para novas concessões e ressarcimento ao erário em caso de irregularidade.

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL:

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e organização de sua administração financeira.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de natureza orçamentária e administrativa, diretamente vinculada à gestão do Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Municipal, sendo, portanto, de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

No que concerne ao veículo normativo, adequada se mostra a utilização de Lei Ordinária, uma vez que a matéria não exige quórum qualificado ou espécie normativa diversa.

Em relação à técnica legislativa, o projeto observa as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura adequada, com clareza, precisão e ordem lógica.

Assim, não se vislumbra vício de constitucionalidade formal ou ilegalidade na tramitação da matéria.

Em relação à técnica legislativa, as proposições atendem aos requisitos formais determinados pela Lei Complementar nº95, de 26 Fevereiro de 1988, que “dispõe sobre a elaboração, alteração e a consolidação das leis”, a qual regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal”.

Restam, portanto, afastadas qualquer inconstitucionalidade formal, bem como inexistente qualquer irregularidade quanto à técnica legislativa aplicada ao projeto.

QUANTO AO MÉRITO

O projeto tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos públicos a entidades que desempenham relevantes serviços nas áreas da saúde e assistência social, contribuindo diretamente para o atendimento da população.

As subvenções sociais constituem instrumento legítimo de fomento às entidades sem fins lucrativos que atuam em colaboração com o Poder Público, especialmente quando voltadas à promoção do interesse coletivo.

Ademais, a exigência de prestação de contas e a previsão de impedimento para novos repasses em caso de irregularidade demonstram observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Diante disso, sob o aspecto jurídico e quanto ao mérito, a proposição revela-se adequada e de interesse público.

CONCLUSÃO:

Considerando que o Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e atende ao interesse público, esta Relatoria não vislumbra óbices à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Pequeri, 12 de fevereiro de 2026.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

